



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer SGG - Secretaria-Geral de Governo
Responsável pela elaboração no SISLOG	João Borges Queiroz Júnior
CPF	***.711.411-**
E-mail	joao.borges@goias.gov.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Celebração de contrato de patrocínio com a promotora exclusiva INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA para promoção e realização do Grande Prêmio do Brasil de MotoGP entre 2026 e 2030 (inclusive) no Autódromo Internacional Ayrton Senna em Goiânia - GO, abrangendo a execução de obras de reforma e adequação do circuito aos requisitos de homologação da FIM.

2.2 - JUSTIFICATIVA

2.2.1 Os eventos esportivos do FIM Grand Prix World Championship (anteriormente conhecido como FIM Road Racing World Championship Grand Prix ou FIM Circuit Racing World Championship Grand Prix), também conhecidos comercialmente como MotoGP™, inscritos no calendário oficial do FIM Grand Prix World Championship – o Campeonato Mundial de Grande Prêmio da FIM (o “Campeonato”) – e que contam para o Campeonato em várias categorias, constituem o maior e mais antigo campeonato internacional de motociclismo. Esses eventos têm o potencial de atrair milhares de entusiastas, impulsionar a economia e o turismo nas regiões onde são realizados, além de projetar internacionalmente a imagem das cidades e estados que sediam cada uma das etapas do Campeonato.

2.2.1.1 O Estado de Goiás reputa que a realização do Evento trará benefícios substanciais tanto para o Estado quanto para sua capital, Goiânia, dado o potencial comprovado do MotoGP™ de gerar um impacto econômico significativo, impulsionar o turismo local e estimular diversos setores da economia, incluindo hotelaria, transporte e comércio.

2.2.1.2 Além disso, o MotoGP™ oferece uma exposição global incomparável, posicionando o Estado e a cidade como destinos internacionais, atraindo assim futuros investimentos, melhorando sua reputação no cenário mundial e promovendo um crescimento econômico de longo prazo. Por essas razões, reconhece a realização de uma etapa do evento esportivo MotoGP™ no Estado de Goiás como uma oportunidade estratégica para dinamizar a economia, gerar empregos e promover os ativos culturais e de infraestrutura da região para um público global.

2.2.2 A Constituição Federal, no art. 217, caput e inciso II, impõe ao Estado brasileiro, em todas as esferas federativas, o dever de fomentar práticas desportivas e de destinar recursos públicos ao esporte de alto rendimento. De igual modo, o art. 180 da Constituição Federal estabelece que todos os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Há ainda outros dispositivos constitucionais no mesmo sentido (arts. 143 e 165).

2.2.2.1 A Constituição do Estado de Goiás também obriga o Estado a incentivar o desporto, inclusive os esportes de alto rendimento, com tratamento diferenciado para o desporto profissional (art. 165, § 1º, III e IV), bem como a promoção e o incentivo ao turismo (art. 143).

2.2.2.2 O Regulamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL) estabelece que, por meio da Gerência de Cerimonial e Eventos Esportivos, a SEL é responsável por propor, planejar e acompanhar diversos eventos esportivos, bem como por elaborar o calendário de eventos esportivos do Estado, (art. 31, incisos II e V).

2.2.2.3 Justamente em razão disso, foi editada a Lei nº 23.052/2024, a qual autorizou o Estado de Goiás a formalizar contratos como o presente, com vistas à promoção e patrocínio de eventos privados de relevância pública, cujo objeto esteja alinhado à política pública estatal.

2.2.2.4 A Lei Estadual, em seu art. 2º, X, conceitua “patrocínio” como “instrumento de fomento a projeto, bem como a evento público ou privado, em área de relevância pública, formalizado por meio de contrato, em que o patrocinador transfere, em caráter definitivo ou provisório, recursos financeiros, patrimoniais, mobiliários ou imobiliários, serviços ou outros direitos economicamente mensuráveis, ao patrocinado, que poderá ficar obrigado às contrapartidas previstas no art. 6º desta Lei”.

2.2.2.5 O evento MotoGP™ se configura como um evento do segmento esportivo que claramente se enquadra na definição de “área de relevância pública” nos termos da Lei Estadual (art. 2º, II, da Lei Estadual), bem como da categoria de “eventos patrocinados” (art. 2º, VII, da Lei Estadual).

2.2.3 Em consonância com os ditames constitucionais e considerando os inúmeros benefícios econômicos e sociais decorrentes de sua realização, o Estado reconhece que é de interesse público a realização do Evento em Goiânia.

2.2.3.1 A Lei nº 23.052/2024 prevê que o Estado de Goiás poderá patrocinar eventos por meio de repasse financeiro destinado à promoção de eventos com relevância pública; cessão ou permissão de uso de bens móveis ou imóveis, bem como pela execução de serviços (art. 5º, I, II e IV, da Lei Estadual).

2.2.3.2 Ainda, nos termos do art. 14, § 2º da Lei nº 23.052/2024 o patrocínio concedido pelo Estado de Goiás poderá incluir o custeio e a execução de obras, reformas, serviços de engenharia e outras intervenções necessárias, sejam provisórias ou permanentes, inclusive em equipamentos públicos, para viabilizar a realização do evento.

2.2.3.3 O Estado de Goiás associará a sua marca ao Evento, além de obter, como demais contrapartidas, a entrega de ingressos, credenciais, espaço de acesso exclusivo e vagas de estacionamento, conforme prevê o art. 6º, III, IV e § 1º, da Lei nº 23.052/2024.

2.2.4 A empresa Dorna Sports S.L. (“DORNA”) detém o direito exclusivo, entre outros, de negociar e firmar acordos que regulam os direitos de sediar, organizar e promover o evento MotoGP™ mundialmente, sendo que o Estado de Goiás e a DORNA celebraram o Hosting Agreement, por meio do qual a DORNA concedeu ao Estado de Goiás o direito de sediar um evento MotoGP™, no Autódromo, no município de Goiânia entre 2026 e 2030, inclusive.

2.2.4.1 Por sua vez, a DORNA outorgou à INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA a exclusividade para atuar como promotora exclusiva do Evento em Goiás, entre 2026 e 2030 (inclusive), bem como para organizar e promover o Evento no Autódromo, e executar, com exclusividade, os serviços e adequações necessárias no Autódromo, seja diretamente ou por meio de interposta pessoa sob sua supervisão e responsabilidade, para obter, junto à Fédération Internationale de Motocyclisme (“FIM”), a homologação do Autódromo para sediar um evento MotoGP™, mediante a obtenção da licença de grau “A” (“Homologação”), com, no mínimo, 180 dias de antecedência do Evento de 2026.

2.2.4.2 A situação acima se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação para “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, prevista no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”).

3 - INFORMAÇÕES QUANTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Nos termos do Decreto estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA do ano de 2025 da SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

3.2 - FONTE(S) DE RECURSO PARA A CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso: (X) Tesouro Estadual () Próprio () Recurso Federal () Convênio () Outro _____

4 - IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES

Responsável	Função	Equipe
NILTON CEZAR MOREIRA	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato
UERICA AGAPITO PEREIRA	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato
GEOVANA DOS REIS NUNES	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE	Agente de Contratação Direta	
PAULO ANDRE AIRES MEDEIROS	Gestor de Contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato
JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento
VINICIUS OLIVEIRA LEMES	Fiscal de contrato	Equipe de Fiscalização de Contrato
PAULO ANDRE AIRES MEDEIROS	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento

5 - ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos às Gerências de Compras/Licitações e de Planejamento/Financeiro para conhecimento quanto ao início do procedimento de Contratação e demais providências pertinentes.

JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR
Integrante Administrativo

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 28/02/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE AIRES MEDEIROS, Superintendente**, em 28/02/2025, às 23:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA DOS REIS NUNES, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 01/03/2025, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71381594** e o código CRC **8F19C61E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202518037002880



SEI 71381594